



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 555  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Institui a Medalha do Mérito Municipal "Prefeito Francisco Leite Filho", e dá providências correlatas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a Medalha do Mérito Municipal "Prefeito Francisco Leite Filho".

**Art. 2º.** A medalha instituída na forma do art. 1º desta Lei destina-se a homenagear pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que, pela prestação de relevantes serviços em suas respectivas esferas de atuação, tenham contribuído diretamente para o engrandecimento do Município, ou, ainda, que por excepcional mérito tenham-se tornado merecedoras do especial reconhecimento da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** A Medalha do Mérito Municipal "Prefeito Francisco Leite Filho" deve ser outorgada mediante decreto do Prefeito Municipal, preferencialmente, por ocasião das festividades alusivas à Emancipação Política do Município.

**Art. 3º.** A Medalha do Mérito Municipal "Prefeito Francisco Leite Filho" deve ser de forma circular, dourada, com 50mm (cinquenta milímetros) de diâmetro, tendo as seguintes características:

I – no anverso, deve constar, no centro da medalha, a efígie do Prefeito Francisco Leite Filho, circundada por um anel esmaltado na cor azul, com os dizeres "Medalha do Mérito Municipal "Prefeito Francisco Leite Filho"", na parte superior, no sentido horário;

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 555  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

II – no reverso, deve constar, no centro da medalha, em alto relevo, o Brasão do Município, circundado pelos dizeres "Estado de Sergipe", na parte superior, em sentido horário, e "Prefeitura Municipal de Riachuelo", na parte inferior, em sentido anti-horário.

**Parágrafo único.** A medalha deve ser suspensa por um colar de fita de 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 50cm (cinquenta centímetros) de comprimento, nas cores verde, amarela e azul, com fechamento tipo velcro.

**Art. 4º.** A concessão da Medalha do Mérito Municipal "Prefeito Francisco Leite Filho" deve ser aprovada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta de qualquer Secretário Municipal.

**Parágrafo único.** A proposta de concessão da medalha deve ser feita por ofício dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de justificativa e do "curriculum vitae" ou histórico, conforme o caso, da pessoa física ou jurídica a ser agraciada.

**Art. 5º.** A Medalha do Mérito Municipal "Prefeito Francisco Leite Filho" deve ser concedida juntamente com um Diploma assinado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** No Diploma referido no "caput" deste artigo deve ser reproduzido, em relevo, o anverso da Medalha do Mérito Municipal "Prefeito Francisco Leite Filho".

**Art. 6º.** A Medalha do Mérito Municipal "Prefeito Francisco Leite Filho" deve ser concedida sem ônus para a pessoa física ou jurídica agraciada.

**§ 1º.** O Cerimonial do Governo Municipal, no âmbito de suas competências, deve encarregar-se da organização da solenidade de outorga da Medalha do Mérito Municipal "Prefeito Francisco Leite Filho".

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 555  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

**§ 2º.** O Gabinete do Prefeito deve manter, em livro próprio, cadastro de todas as pessoas físicas ou jurídicas agraciadas com a Medalha do Mérito Municipal “Prefeito Francisco Leite Filho”.

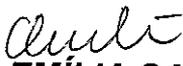
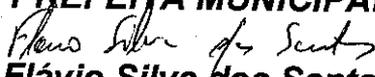
**Art. 7º.** O titular do cargo de Prefeito Municipal de Riachuelo tem direito à Medalha do Mérito Municipal “Prefeito Francisco Leite Filho” independentemente de ato de concessão.

**Art. 8º.** As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 27 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

  
**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
  
**Flávio Silva dos Santos**  
**Secretário Municipal de Administração**